



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

1250

LEI N.º 2.551, DE 018 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza indenizar benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas no imóvel abaixo relacionado, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município de Capitão Leônidas Marques, instituída pela Portaria nº 403 de 16 de setembro de 2021, referentes ao imóvel lote rural 328-b2, gleba 11, com área de 12.030.16 m2, com barracão industrial de 1.000 m2, localizadas na Rod. BR 163, KM, 139, S/N, Linha Vista Alegre, Saída para Cascavel, neste Município.

§1º. O valor total de indenização, envolve melhorias e adequações em toda parte elétrica, e a instalação de um padrão de energia, bem como melhorias prediais gerais, todas constantes no relatório emitido pela Comissão de Avaliação.

§2º. O valor total a ser pago a empresa P. M. dos Santos Silva Vestuário, CNPJ nº 30.898.797/0001-57, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme avaliação.

§3º. A indenização das benfeitorias acima descritos tem como objetivo a resolução da concessão prevista no contrato nº 413/2020, Concorrência Pública 002/2020, e conforme PAD nº 002/2021.

Art. 2º O valor total da indenização será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será pago em parcela única.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste artigo está em consonância com valores apurados pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 403 de 16 de setembro de 2021.

Art. 3º Efetuado o pagamento da indenização, o Concessionário terá o prazo de três dias para a desocupação do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 70 Data: 19/11/21 - Edição: 2393
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____